



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Picos

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 61

Disponibilização: 05/04/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Picos



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PORTARIA 2/2022

Majoração do percentual de servidores da Subseção Judiciária de Picos-PI em Teletrabalho ordinário.

A **JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICO/PI, DRA. MONIQUE MARTINS SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 23, § 1º, da Resolução Presi 58/2021 (14701957) constante do PAe SEI 0010888-89.2018.4.01.8000,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução PRESI 58/2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal, em especial o seu art. 23, § 1º, que estabelece ser do Juiz Federal Diretor da unidade jurisdicional a competência para decidir acerca do aumento do percentual de servidores em teletrabalho ordinário;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida da Unidade na celeridade processual em decorrência da implantação do regime de teletrabalho extraordinário como medida para contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios advindos do teletrabalho para a administração, com reflexos positivos para o servidor e demais jurisdicionados;

CONSIDERANDO a ampliação no uso de ferramentas tecnológicas que possibilitam o controle gerencial e a interação entre servidores, partes e advogados;

CONSIDERANDO a implantação de ferramentas tecnológicas, incluindo robô de atendimento ao jurisdicionado, que tem permitido o incremento na qualidade do atendimento por meio remoto, com elogios da OAB, refletindo no número reduzido de partes que se dirigem pessoalmente para atendimento pessoal no edifício da Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o credenciamento da unidade como Juízo 100% virtual na forma ;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a constante melhoria e racionalização de métodos e procedimentos de trabalho na Subseção de Picos, que logrou condecoração com Selo Diamante para o ano de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O limite de servidores da Subseção Judiciária de Picos/PI em regime de teletrabalho regular, conforme art. 23, § 1º, da Resolução Presi 58/2021, fica majorado para 70% (setenta por cento) de sua lotação efetiva, conforme justificativa anexa a esta Portaria.

Art. 2º. Autorizado o regime de teletrabalho aos servidores da Subseção Judiciária de Picos/PI, a sua manutenção e prorrogação fica condicionada ao cumprimento das metas gerenciais e ao disposto no plano de trabalho, previamente ajustado com a chefia imediata.

Art. 3º. O servidor em regime de teletrabalho, além do disposto no seu plano de trabalho específico, deverá observar todos os deveres constante da Resolução Presi 58/2021.

Art. 4º. Delegar a Gestão do Teletrabalho na Subseção Judiciária de Picos/PI ao Diretor de Secretaria, conforme autoriza o Art. 3º, VII da RESOLUÇÃO PRESI – 58/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Picos/PI, data da assinatura do documento.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Martins Saraiva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 01/04/2022, às 08:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15359679** e o código CRC **4D20A306**.

ANEXO - I

MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE TELETRABALHO NA UNIDADE

JUSTIFICATIVA

Esta Subseção Judiciária funcionou praticamente durante todo o período da pandemia com 100% dos servidores em trabalho remoto, respeitando sempre os limites de pessoal fixados nos atos regulamentares do Tribunal, e hoje, a Subseção está funcionando com percentual maior do que 50% dos servidores em trabalho remoto e não houve comprometimento da prestação jurisdicional, bem como do adequado funcionamento da Vara.

Com efeito, pode-se afirmar que foi o contrário: o trabalho remoto possibilitou maior produtividade de todos os setores da Subseção, trazendo mais efetividade na prestação jurisdicional, inclusive, os números do ano de 2020 e de 2021 são melhores do que os dos anos anteriores. Nesse ponto, ressalto que a Vara foi agraciada com o Selo Ouro em 2020 e Diamante 2021. E, neste ano de 2022, todos os servidores e magistradas estão comprometidos com o nível de excelência demonstrado nos anteriores.

Durante o exercício do teletrabalho, o e-mail institucional, a plataforma Teams e uso do Whatsapp foram adotados como instrumentos de comunicação entre as partes envolvidas no trabalho desempenhado, seja entre servidores, ou entre estes e as diversas partes dos processos, e não houve comprometimento da prestação jurisdicional, bem como do adequado funcionamento da Vara. Com efeito, foram desenvolvidos métodos de trabalho cooperativo que aprimoraram as atividades, assim como implantado robô de atendimento por Whatsapp que resultou na ampliação quantitativa e qualidade do atendimento ao público jurisdicionado.

Ademais, a Justiça Federal da 1ª Região dispõe de sistemas e instrumentos necessários para que a quase totalidade do trabalho judicial e administrativo seja realizada de forma remota, incluindo-se a realização de audiências em ambiente eletrônico, na modalidade não presencial, em sessão virtual, e na modalidade presencial com suporte em vídeo. Além disso, as diversas possibilidades tecnológicas de controle gerencial e de interação entre servidores, bem como as vantagens da flexibilização dos controles gerenciais, em virtude das peculiaridades de cada equipe e dos diversos processos de trabalho.

Ressalta-se ainda as vantagens e os benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade, com a possibilidade de redução do impacto ambiental e dos custos operacionais da Vara com energia elétrica, água, esgoto, material de expediente, dentre outros.

Percebe-se, portanto, que a majoração do percentual de servidores em teletrabalho ordinário na Subseção Judiciária de Picos para 70% (setenta por cento) ensejará uma maior eficiência na tramitação dos processos, sem perda da qualidade da prestação jurisdicional, ao passo que possibilitará aos servidores uma maior qualidade de vida.